



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-003949/989/16

Município: Lavínia.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2016.

Prefeito: Sr. Mário Hiroshi Yamashita.

Advogados: Drs. José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790) e Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944).

Procurador de Contas: Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA.

Município: Lavínia. Exercício: 2016. Ensino: 27,71%. FUNDEB: 100%. Magistério: 90,28%. Pessoal: 40,91%. Saúde: 19,86%. Transferência do Legislativo: 3,78%. Execução Orçamentária: Superávit 1,57%. Resultado Financeiro: Superávit 303,75%. Remuneração dos Agentes Políticos: Regular. Precatórios: Regular. Encargos Sociais: Regular. Parecer favorável. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003949/989/16.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de maio de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavínia, exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e por ofício, cabendo, ainda, à Fiscalização competente, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente a Procuradora do Ministério Público de
Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.
Publique-se.
São Paulo, 29 de junho de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS